



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI N° ____/2024

AUTOR: MARCOS OLIVEIRA - PL

Institui a “Semana da Cidadania”, com palestras sobre cidadania, educação financeira e defesa do consumidor nas escolas públicas do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e que eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana da Cidadania com palestras sobre cidadania, educação financeira e defesa do consumidor nas escolas públicas do Estado, com o objetivo de instruir os discentes ao planejamento orçamentário-financeiro e conhecimento dos seus direitos.

Art. 2º. A Semana da Cidadania será realizada uma vez por ano, de forma conjunta ou individualizada nas escolas públicas do Estado, preferencialmente aos discentes do ensino médio, onde serão ministradas noções de:

I - economia;

II - planejamento de finanças pessoais;

III - relações de consumo - Código de Defesa do Consumidor;

IV – cidadania: Constituição Federal, Princípios Fundamentais art. 1º Dos Direitos e Garantias Fundamentais – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, art. 5º e Direitos Sociais, art. 6º a 11.

Art. 3º. A Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, coordenará e organizará a Semana da Cidadania.

Art. 4º. Pode o Estado efetuar convênios ou parcerias com outros entes públicos ou privados, entidades de classe, bem como designar servidores de seus órgãos ou autarquias para a realização da Semana da Cidadania.

Art. 5º. A execução desta lei não acarretará despesas ordinárias ou extraordinárias ao Estado.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Ivo do Prado, s/nº – 5º Andar – Centro – CEP: 49080-010

Fone: 3216-6794



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003200360035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Aracaju/SE, em 15 de Agosto de 2024.

MARCOS OLIVEIRA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposta de instituir a “Semana da Cidadania” nas escolas públicas de Sergipe visa oferecer aos alunos do ensino médio conhecimentos essenciais sobre cidadania, educação financeira e defesa do consumidor.

Vale mencionar que a proposição encontra base constitucional, no art. 24, inciso IX, da carta magna, em que a educação e ensino são de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Logo, o Estado de Sergipe possui competência para sua propositura.

A “Semana da Cidadania” proporcionará aos estudantes ferramentas valiosas para a vida adulta, como o entendimento da cidadania, gestão financeira e dos direitos do consumidor.

A cidadania, enquanto prática cotidiana de participação social e política, é fundamental para o fortalecimento da democracia. Com essa abordagem, buscamos preparar os jovens para tomar decisões informadas e exercer sua cidadania de maneira plena, reforçando a importância de uma educação integral e prática.

Ademais, ensinar os jovens a gerenciar seus recursos de maneira inteligente e responsável contribui para a formação de indivíduos capazes de planejar suas finanças, evitar o endividamento excessivo e fazer escolhas mais conscientes em relação ao consumo.

Portanto, a instituição da “Semana da Cidadania” nas escolas públicas de Sergipe não apenas enriquece o currículo escolar, mas também contribui para a formação de jovens mais informados, críticos e preparados para exercerem sua cidadania de forma plena e consciente.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente projeto de lei.

Aracaju/SE, em 15 de Agosto de 2024.

MARCOS OLIVEIRA
Deputado Estadual

Av. Ivo do Prado, s/nº – 5º Andar – Centro – CEP: 49080-010

Fone: 3216-6794



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003200360035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003200360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcos Oliveira** em **02/09/2024 14:35**

Checksum: **C2EF203E3AB1C07448FD75F1707CB9EBF0CD30CE0C5783278E2100B1D4358369**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003200360035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.